

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2019**

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à alteração na Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que “Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o intuito de simplificar as regras contidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)”, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a alteração na Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que “Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)”.

Sala das Sessões, em           de           de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

## INDICAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Sugere a simplificação das regras contidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de forma a suprimir a indicação dos assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, entre os grupos de projetos prioritários para seleção e estabelece novos critérios técnicos em caso de empate.

Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação,

Dirigimo-nos a V. Ex<sup>a</sup> a fim de sugerir a simplificação das regras do PNAE, de forma a:

- suprimir o inciso I, do § 2º do art. 25 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que “Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ”, referente a indicação dos assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, entre os grupos de projetos prioritários para seleção;

- suprimir os §§§ 4º, 5º e 6º do art. 25 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

- alterar o § 7º do art. 25 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre critérios de desempate, para que seja adotada a seguinte redação:

“§7º Caso mais de um agricultor ou empreendimento cotem o mesmo item, serão observadas as seguintes situações:

I – Comprovação da vocação do agricultor ou empreendimento na produção do item em questão, comprovada por declaração de órgão de ATER oficial;

II – Atestado de capacidade técnica emitida por Entidades Executoras, sendo declarado vencedor o agricultor ou empreendimento com maior capacidade comprovada por meio de número de declarações;

III – Caso persista o empate, será feita a divisão do item entre os que permanecerem empatados”.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos que nos encaminhe o expediente da presente Indicação e eventuais estudos ou atos de gestão, referentes à sua adoção, especialmente no tocante aos critérios de desempate caso mais de um agricultor ou empreendimento cotem o mesmo item.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado BOSCO COSTA